



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

**RECEBIDO EM:**

...16.1.02.1.23..

ÀS .....13:51.....Horas

Ass.: .....*[Signature]*.....

## **DESPACHO**

### **Projeto de Lei nº 24/2023**

Processo nº 28/2023

AUTOR: VEREADOR RAFAEL L. FANTIN - DENTINHO (PSD)

## **Vistos.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do VEREADOR RAFAEL L. FANTIN - DENTINHO (PSD), que "ESTABELECE REGULAMENTAÇÃO PARA EXIGÊNCIA DE EXAME MÉDICO PARA FREQUENTADORES DE PISCINAS DE USO COLETIVO EM CLUBES E ENTIDADES SOCIAIS DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Ocorre que, já tramitou nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 33, de 05 de abril de 2021, de autoria do Vereador RAFAEL L. FANTIN - DENTINHO (PSD), que tratou da mesma matéria legislativa, sendo que o mesmo não prosperou em vista de sua inconstitucionalidade, conforme decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

**Para tanto, em Despacho exarado pelo Presidente desta Casa Legislativa, na data de 25 de maio de 2021,** a referida proposição foi Arquivada, de acordo com o §2º, do Art. 130, do Regimento Interno, assim disposto:

Art. 130. (...)

(...)

§2º Sobreindo parecer de ilegalidade ou inconstitucionalidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto será arquivado pelo Presidente, sem passar pelo Plenário."

**Desta forma,** tendo em vista que o Nobre Edil protocolou o Projeto de Lei nº 24, de 07 de fevereiro de 2023, similar ao Projeto de Lei nº 33/2021, portanto, ainda nesta mesma legislatura de 2021/2024, o mesmo deve ser arquivado, em conformidade com o §3º, do Art. 130, do Regimento Interno, que assim dispõe:



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Art. 130. (...)

(...)

**§3º A proposição arquivada por ilegalidade ou  
inconstitucionalidade tão somente poderá ser  
reapresentada em nova legislatura".**

Diante do exposto, **DETERMINO o  
arquivamento da Proposição**, com fulcro no art. 38, §1º, inciso II,  
alínea "b", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezesseis dias do  
mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

  
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**  
Presidente da Câmara Municipal